

PROJETO DE LEI

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A REDE FAMÍLIA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA COMUNIDADE FAMILIAR INTEGRADA DE MATO GROSSO

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Rede Família - Associação de Apoio e Assistência ao Desenvolvimento Social da Comunidade Familiar Integridade de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo precípua deste Projeto de Lei visa declarar de Utilidade Pública Municipal a Rede Família - Associação de Apoio e Assistência ao Desenvolvimento Social da Comunidade Familiar Integridade de Mato Grosso, situada à Rua Sabino, nº 61, Bairro Despraiado, CEP: 78048-008, nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, é uma entidade sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira.

A Rede Família - Associação de Apoio e Assistência ao Desenvolvimento Social da Comunidade Familiar Integridade de Mato Grosso, tem a finalidade, implantar, sugerir, promover, colaborar, coordenar, executar, gerenciar, administrar ou manter projetos e ações em geral, nas áreas da administração pública, de órgãos representativos de classes profissionais e de iniciativa privada. A dedicação às atividades previstas se dará através da execução direta de projetos, programas, planos de ações e obras correlatas, por meio da disponibilização de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços ou intermediação de apoio as famílias ou a outras organizações sem fins lucrativos ou não, e a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins, visando:

I - Promover a interação entre os seus beneficiários associados e dependentes, visando o desenvolvimento e aprimoramento cultural, científico, social, esportivo e recreativo dos mesmos.

II - Manter a cooperação e harmonia entre todos os beneficiários e dependentes, estimulando o seu espírito associativo e sua valorização, integrando as pessoas.

III - Manter intercâmbio cultural, científico, esportivo, lazer, recreação e social com outras entidades similares, dentro e fora do País, objetivando o aperfeiçoamento de atividades em comum.

IV - Organizar, realizar eventos recreativos, esportivos e culturais, visando à interação dos beneficiários associados e



dependentes e dos demais beneficiários.

V - Manter convênios em diversos ramos de atividades, parceiras e outros benefícios que contribuam para o bem-estar dos beneficiários associados e dependentes, bem como dos demais beneficiários previstos neste estatuto, e ainda, gerenciar ou administrar convênios, benefícios em geral, reservas financeiras, ou outros mecanismos financeiros de terceiros, desde que, o terceiro comprove ser lícita a origem das finanças, e sendo destinados a apoio ou assistência, através da prestação de serviços, bem como manter e administrar a sua própria reserva financeira.

VI - Participar de desenvolvimento de pesquisas em busca de inovações tecnológicas de aproveitamento sustentável dos recursos naturais, para a solução de problemas comunitários emergentes tais como habitação, saneamento, abastecimento, energia, criação do espaços de uso coletivo, agricultura e construções urbanas e rurais.

VII - Disseminar o uso de tecnologias alternativas úteis ao desenvolvimento familiar e comunitário nos meios urbanos e rurais, através de publicações, cursos, palestras, oficinas, estágios, vivências e assistências ou apoio médica em geral, odontológicas, oftalmológicas, educacional entre outras possíveis e viáveis.

VIII - Realizar por meios próprios ou em parcerias, os serviços de reciclagens de resíduos diversos e de qualquer natureza, inclusive, comercializar os produtos oriundos deste trabalho.

IX - Pesquisar, desenvolver e disseminar o uso de materiais naturais manufaturados e/ou industrializados através de processos não impactantes ao meio ambiente, que possibilite a produção de utensílios, móveis, construções rurais e urbanas.

X - Recuperar, preservar, planejar, defender e conservar o meio ambiente natural rural e urbano e promover os princípios da sustentabilidade econômica, ambiental, cultural e social.

XI - Promover a ética, a paz, a cidadania, os valores humanos, a solidariedade social e outros valores universais.

XII - Promover capacitação, treinamento, formação de pessoas em áreas públicas ou privadas, assistência familiar via benefícios diversos com vistas à melhoria profissional e a execução de políticas sociais, e prestação de serviços por meios próprios ou mediante termo de parcerias, convênios, contratos de qualquer natureza com entes públicos, privados ou mistos.

XIII - Em parcerias ou por meios próprios, fazer prestação serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial, odontologia, educação, entre outros serviços não especificados, entretanto, lícitos e que fomenta o bem-estar das famílias, e que eleva o estímulo social, coletivo ou individual.

XIV - Todos os serviços prestados, poderão ou não, ser nas modalidades com autogestão, em rede credenciada, preferenciada ou contratada, ou por seus próprios meios.

O presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, conforme se observa no disposto no artigo primeiro. Ademais, vê-se claramente que o projeto, está em consonância com o disposto no art.30 da Constituição da República, *in verbis*:

Art.30 Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assunto de interesse local.

Concluindo, submetemos o presente de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de novembro de 2023





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Dr. Ricardo Saad (Câmara Digital) - PSDB

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400300035003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

